



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 934 /2019

“Trata da criação e manutenção de seleções esportivas municipais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter seleções municipais para as seguintes modalidades esportivas:

I – Futsal;

II – Handebol;

III – Voleibol;

IV – Basquetebol;

V – Rúgbi

Parágrafo único - Cada uma das modalidades previstas neste artigo poderá contar com uma seleção masculina e uma seleção feminina.

Artigo 2º- As seleções de que trata o art. 1º desta lei serão compostas por atletas residentes no Município de Primavera do Leste, com idade superior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - Cada seleção obedecerá o seguinte limite máximo de atletas:

I – Seleção Masculina de Futsal: 20 (vinte) atletas;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- II** – Seleção Feminina de Futsal: 20 (vinte) atletas;
- III** – Seleção Masculina de Handebol: 20 (vinte) atletas;
- IV** – Seleção Feminina de Handebol: 20 (vinte) atletas;
- V** – Seleção Masculina de Voleibol: 15 (quinze) atletas;
- VI** – Seleção Feminina de Voleibol: 15 (quinze) atletas;
- VII** – Seleção Masculina de Basquetebol: 15 (quinze) atletas;
- VIII** – Seleção Feminina de Basquetebol: 15 (quinze) atletas;
- IX** – Seleção Masculina de Rúgbi: 21 (vinte e um) atletas;
- X** – Seleção Feminina de Rúgbi: 14 (quatorze) atletas;

Artigo 3º- As atividades de treinamento e preparação das seleções serão realizadas por profissionais ligados a Associação Civil sem fins lucrativos, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar Chamamento Público para este fim.

Artigo 4º- A escolha dos atletas que comporão as Seleções será realizada mediante livre escolha da Secretaria Municipal de Esportes, mediante comissão escolhida especialmente para este fim.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os seguintes custos decorrentes da manutenção das seleções de que trata a presente lei:

- I** – Transporte para competições;
- II** – Material esportivo para treinamentos;
- III** – Taxas de inscrição em competições esportivas;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

IV – Taxas de arbitragem;

V – Uniformes de treinamento;

VI – Uniformes de passeio;

VII – Uniformes de jogo;

VIII – Ajuda de custo para pagamento de alimentação dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do Município de Primavera do Leste;

IX – Ajuda de custo para pagamento de hospedagem dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do Município de Primavera do Leste;

X – Despesas de filiação em federações e confederações;

XI – Outras despesas que venham a existir, desde que devidamente fundamentas pelo Secretário Municipal de Esportes.

Parágrafo único - A realização das despesas previstas neste artigo serão discricionárias ao Poder Executivo, estando condicionadas à avaliação de viabilidade financeira.

Artigo 6º- Além das despesas previstas no artigo anterior, deverá o Poder Executivo disponibilizar locais adequados para o treinamento de cada uma das modalidades esportivas;

Artigo 7º- As despesas decorrentes da criação e manutenção das seleções esportivas municipais deverão ser custeadas mediante previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes, ou outra que venha a lhe substituir.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de fevereiro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que TRATA DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SELEÇÕES ESPORTIVAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com a presente proposta de lei, pretende-se fomentar ainda mais a prática esportiva em nosso Município.

Esta Administração tem buscado de forma incessante incentivar o Esporte, tendo contado com o inestimável apoio desta Casa de Leis, a exemplo das aprovações das Leis que criaram a Secretaria Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes.

Com a criação das seleções municipais, espera-se incentivar jovens e adultos ao desenvolvimento da prática esportiva, além de garantir que o Município passe a ser representado de forma oficial em eventos esportivos de âmbito estadual e nacional.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 01 de fevereiro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal